



PROJETO DE LEI Nº _____ 15 /12

AUTORIZA O REPASSE MENSAL DE ATÉ R\$ 0,18 (DEZOITO CENTAVOS) PER CAPITA POR HABITANTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R\$ 0,18 (dezoito centavos) per capita por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos usuários do Sistema Único de Saúde neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (03.04.2012).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 03 de abril de 2012.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que Porecatu, atualmente, encontra-se na iminência de receber uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências; e que este projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e municípios em prol de 68 milhões de brasileiros que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Considerando que o quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determina os artigos 1º e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

Considerando que, diante do quadro apresentado, há a necessidade de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços de cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades; descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros garantindo a universalidade, equidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

Considerando o que preconiza a Portaria 824/99 exarada pelo Ministério da Saúde; e que, com este embasamento legal, a Comissão Intergestora Bipartite deliberou que fossem criadas Centrais de Regulação a serem instaladas em cidades-pólo, uma das quais é a cidade de Londrina, à qual pertencemos.

Considerando que as unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação indicado pelo município sede, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192 para atendimento de chamadas e que poderá se comunicar entre si.



Considerando que haverá, para melhor suporte do serviço, ambulâncias de suporte básico, constituídas de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico, técnico de enfermagem e socorrista/motorista.

Considerando que, além disto, haverá ambulâncias de resgate, do tipo C que estarão disponíveis juntos às Centrais de maior fluxo; além do que, todas elas poderão atuar conjuntamente com o atendimento básico da vida do Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, complementando tais serviços já que não possuem profissionais médicos na regulação e equipes móveis.

Considerando a necessidade de qualificação da assistência e promoção da capacitação contínua das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Apelamos a Vossas Excelências que aprovem o pleito de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do sistema, quais sejam: universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos brasileiros.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito